



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Processo nº 4.299/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

### **DESPACHO**

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria contratante para manifestação técnica acerca da exigência prevista na alínea “i)” do item 8.22.4 do Edital, conforme passaremos a demonstrar.

A exigência de que a empresa licitante comprove possuir convênio ou parceria com, no mínimo, 10 (dez) das maiores Instituições de Ensino Superior (IES) em funcionamento no Estado do Espírito Santo, públicas ou privadas, cujos cursos sejam autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), se mostra plenamente justificada e pertinente ao objeto da licitação, que trata da contratação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas, na condição de agente de integração.

Conforme previsto na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), é papel do agente de integração promover o elo entre instituições de ensino, estudantes e concedentes de estágio, viabilizando a oferta de oportunidades que atendam simultaneamente às exigências legais, à qualidade da formação educacional e às demandas do mercado de trabalho.

Assim, a capacidade da empresa em atuar de forma eficaz como agente de integração está diretamente condicionada à sua rede de parcerias com instituições de ensino. A exigência de convênio com pelo menos 10 das maiores IES do estado é motivada pelos seguintes fatores:

- **Abrangência e Capilaridade:** As maiores IES concentram a maior parte dos alunos matriculados no ensino superior do estado. Ter convênios com essas instituições garante à contratante acesso a um universo mais amplo e diversificado de estudantes aptos ao estágio, o que amplia significativamente as chances de preencher as vagas com celeridade e qualidade;
- **Efetiva Capacidade Operacional:** A parceria com grandes instituições de ensino demonstra que a empresa possui experiência consolidada e estrutura técnica e operacional para lidar com demandas em larga escala, o que é essencial para o bom andamento do programa de estágio;
- **Conformidade com a Lei do Estágio:** O artigo 5º da Lei nº 11.788/2008 determina que o estágio deve ser desenvolvido em cooperação entre a parte concedente e a instituição de ensino. A inexistência de convênio impede legalmente a efetivação do estágio. Portanto, a prévia comprovação dessas parcerias é indispensável para assegurar que a licitante esteja habilitada a cumprir o objeto do contrato desde o início de sua execução;
- **Eficiência na Execução Contratual:** A exigência visa minimizar riscos de atrasos e ineficiências na implementação do programa, uma vez que a empresa já terá as condições mínimas necessárias para iniciar suas atividades, sem depender de



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

trâmites posteriores para firmar novos convênios;

- **Garantia de Qualidade e Regularidade:** Ao se limitar a IES com cursos autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC, a Administração Pública assegura que os estagiários vinculados ao programa terão formação em conformidade com os critérios de qualidade estabelecidos pelo sistema educacional nacional, resguardando o interesse público.

Boa Esperança-ES, 31 de julho de 2025

**ANA ROSA MARIN SILVA**  
Secretária Municipal de Administração